

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

LUCIANO FILIZOLA DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Gustavo Noronha de Avila; Luciano Filizola da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-933-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Trabalhos apresentados no GT 17 – Criminologia e Política Criminal I do VII ECV – CONPEDI 2024.

APRESENTAÇÃO

Com muita alegria, realizamos mais uma edição do Encontro Virtual do CONPEDI, com o Grupo de Trabalho sobre CRIMINOLOGIA A POLÍTICA CRIMINAL. Estando da sua sétima edição, o evento virtual, assim como os congressos presenciais, do CONPEDI, se consolidam como o mais importante espaço de encontro dos pesquisadores da área do Direito. Achamos salutar a continuidade dos encontros virtuais, à par com eventos presenciais. Além de promover uma oportunidade de interação com estudiosos da criminologia e da política criminal, o encontro virtual facilita a participação de professores, pesquisadores e profissionais do Direito. A qualidade CONPEDI continua no seu mesmo grau de exigência para os dois formatos, tanto em relação aos painéis como em relação trabalhos apresentados, conforme se pode ver dos artigos apresentados, a seguir.

Em um primeiro texto, Nelcyvan Jardim dos Santos, discute a Andragogia na Política Pública de Educação Prisional. A partir da técnica de revisão bibliográfica, apresenta os persistentes problemas das reinserção social dos apenados e seus impasses em termos de conteúdo desta reinserção em um contexto de Estado de Coisas Inconstitucionais de nosso sistema carcerário.

A seguir, o texto de Francislene Aparecida Teixeira Morais apresenta as (im)possibilidades de diálogo entre as Criminologias e as Polícias. Desde um paradigma de segurança pública cidadã, apresenta os achados da criminologia como forma de reduzir as violências cotidianos.

Daniel Antonio de Avila Cavalcante apresenta as críticas de Raúl Zaffaroni acerca do racismo cientificamente legitimado na perspectiva latino-americana. A seletividade penal trabalhada no criticismo criminológico é trazida para demonstrar as dificuldades de compatibilizar as promessas do Direito Penal liberal com a realidade de uma persecução criminal marcada pelo racismo.

As históricas tensões entre a dogmática jurídico-penal e a formulação de políticas criminais é o tema do texto de Giovanna Migliori Semeraro. O caráter universal do Direito e sua pouca

abertura à epistemologia interdisciplinar são apontados como um dos problemas na construção de políticas públicas criminais que dêem conta, minimamente, de problemas sociais intrinsecamente complexos.

Na sequência, Ana Raquel Pantaleão da Silva e Adriana Fasolo Pilati analisam a possibilidade de expansão de uso do depoimento especial no processo penal brasileiro. Delimitando a hipótese aos crimes hediondos, apresentam argumentos para a utilização das ferramentas previstas na Lei 13.431/2017 e que precisam ser incorporadas pelos atores jurídicos de forma a aumentar quanti e qualitativamente as informações no processo penal, bem como evitar os processos de revitimização.

A PRISÃO CAUTELAR E A EXPANSÃO DA POPULAÇÃO PRISIONAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO foi o tema desenvolvido por Ciro Rosa De Oliveira, que fez uma análise crítica da realidade prisional brasileira. O autor conclui que é fundamental investir em políticas públicas voltadas para a redução da população carcerária, a promoção de alternativas à prisão e a melhoria das condições de vida nos presídios.

Em DELINQUÊNCIA JUVENIL E NECROPOLÍTICA: DO ESTADO OMISSO AO ESTADO LETAL, Geovânio de Melo Cavalcante e Carlos Augusto Alcântara Machado revelam um problema social de muita seriedade e como tal deve ser encarado. Os autores abordam a omissão estatal como fato de agravamento do problema e constata que, mesmo com todas essas normas protetivas, muitos jovens, que já vivem em condição séria de vulnerabilidade social, permanecem desamparados pelo Estado e pela sociedade. Ao invés de procurar cumprir seu papel garantidor das leis, os agentes do Estado brasileiro têm se utilizado de práticas que conduzem os jovens à morte. Os autores demonstram como o modelo de política de combate ao crime tem sido nefasto para a vida dos jovens e adolescentes.

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL é tema de grande atualidade e foi abordado no artigo de Thais Janaina Wenczenovicz , Mariana Carolina Deluque Rocha. A desigualdade de gênero é um problema persistente e uma de suas manifestações é a violência patrimonial que tem sérias repercussões para as vítimas, afetando não apenas sua independência financeira, mas também sua autoestima e bem-estar emocional. Do ponto de vista do Direito, as políticas públicas, as leis e os programas de apoio às vítimas desempenham um papel importante na mitigação da violência patrimonial, mas é preciso promover a equidade de gênero criando sociedades mais justas e igualitárias, sendo responsabilidade de todos construir um mundo onde todas as pessoas possam viver com dignidade, segurança e igualdade.

Nelcyvan Jardim dos Santos também apresentou um artigo onde busca desvendar o paradoxo da pena de prisão e a educação prisional. Embora a prisão seja frequentemente vista como uma instituição que não favorece o desenvolvimento educacional, este artigo procura explorar as possibilidades de promover a educação formal dentro dos presídios. A pesquisa adota uma abordagem bibliográfica, destacando a importância da educação prisional como meio de concretizar os direitos dos detentos, propondo soluções e caminhos possíveis para superar os obstáculos da educação na reinserção social e na promoção da dignidade dos indivíduos privados de liberdade.

A região Amazônica, conhecida por suas vastas e importantes riquezas naturais, é cenário de uma crescente atuação de organizações criminosas. Para compreender e explicar esse fenômeno, Claudio Alberto Gabriel Guimaraes , Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos , Conceição de Maria Abreu Queiroz apresentaram o artigo **INSURGÊNCIA CRIMINAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: ANÁLISE DAS POSSIBILIDADES DE EXPLICAÇÃO DO FENÔMENO**. Os autores descrevem as respostas e estratégias implementadas pelo Estado para o enfrentamento do problema e analisam como essas intervenções têm contribuído para o estabelecimento de um controle social efetivo na região.

Fabrizio Meira Macêdo e Lara Raquel de Lima Leite em seu artigo **MÍDIA, SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO INIMIGO** trazem um pertinente estudo sobre a construção midiática da figura do inimigo que acaba por fundamentar uma proposta de política criminal pautada no incremento punitivo e sacrifício de garantias constitucionais. Observou-se como os meios de comunicação se apropriam do interesse social pelo espetáculo e edificam conteúdos hábeis a desenvolver sentimentos de medo e insegurança diante de programas e notícias que exploram de forma dramatizada o aumento da criminalidade, levando a exigência de leis penais mais rigorosas, as quais acabam sendo criadas de forma simbólica, com o único fim de satisfazer os anseios populares, ainda que sob o sacrifício de princípios democráticos.

Camila Sanchez e Eduardo Augusto Salomão Cambi no artigo **O AUTORITARISMO PENAL NO DISCURSO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDL) 81/2023 EM CONTRAPOSIÇÃO À POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DA RESOLUÇÃO Nº 487/23 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** partem de uma análise histórica sobre o tratamento desumano da loucura, as práticas de exclusão e estigmatização dos indesejáveis através do exercício do poder segundo um autoritarismo psicológicosocial, que recai de maneira seletiva sobre os mais desafortunados, principalmente quando somado ao poder punitivo na figura da medida de segurança que, mesmo revestida de um manto de tratamento, guarda sua natureza de segregação. Como resposta a esse modelo, o trabalho identifica a

resolução 487/2023 do CNJ como um conjunto de medidas alternativas com vias à inclusão social do sujeito inimputável e a extinção dos Hospitais de Custódia, o que vem sofrendo duros ataques através de projetos de lei e notas de conselhos de medicina visando a restauração do modelo asilar, gerando uma relevante discussão sobre saúde pública, liberdades e segurança.

Luciano Rostirolla no trabalho O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS NO ESTADO DO TOCANTINS aborda de maneira analítica e crítica o estado do sistema carcerário do Estado do Tocantins segundo uma análise múltipla de dados, considerando número de vagas, lotação e instituições voltadas para homens e mulheres. Foi possível concluir que o poder público prioriza a melhoria dos estabelecimentos penais com maior capacidade projetada, localizados nas maiores cidades, nos quais os presos possuem melhores chances de ressocialização. Concluiu também que as unidades femininas, embora com menor capacidade e lotação carcerária, são consideradas melhores em relação às unidades destinadas a detentos do sexo masculino.

João Gaspar Rodrigues, Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda e Sâmara Christina Souza Nogueira tratam em seu artigo, O USO DE CÂMERAS CORPORAIS: UMA FERRAMENTA POLICIAL NÃO VIOLENTA, da atual tendência dos Estados implementarem em suas respectivas corporações policiais câmeras acopladas ao uniforme, de modo a registrar a atividade policial durante o seu exercício, gerando inúmeros debates sobre legalidade e pertinência. Dentre as vantagens apresentadas destacam-se: 1- maior transparência das ações policiais; 2- melhoria na coleta e documentação de elementos de convicção das práticas criminosas; 3- garantia de defesa dos policiais em casos de falsa acusação (legitimação do serviço policial); 4- ampliação da fiscalização das ações policiais e do uso mínimo da força (tanto do controle interno quanto externo). Por outro lado as posições contrárias apontam que a presença de câmeras, que exigem uma oneração significativa para os cofres públicos, pode afetar as interações entre policiais e cidadãos, criando um ambiente tenso e desconfiado, potencialmente animoso. Além disso, há questões sobre a privacidade dos policiais e dos cidadãos que estariam sendo filmados, bem como a sua falibilidade enquanto representação da realidade, posto que as imagens podem ser apagadas ou adulteradas, visto que a tecnologia passaria a ser usada em detrimento da formação profissional.

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Themis Maria Pacheco De Carvalho e Bruno Silva Ferreira em sua pesquisa intitulada VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS NO ESTADO MARANHÃO: POSSIBILIDADES E LIMITES DA POLÍCIA MILITAR NO GERENCIAMENTO DE CRISES demonstra preocupação diante de episódios de violência

escolar e com a eficácia dos protocolos de ação por parte das agências de segurança para inibir e atuar em tais casos. A pesquisa aponta que de 2002 a 2023 houve 12 ataques com arma de fogo em escolas no Brasil e 8 com o uso de outras armas. Diante de crimes tão alarmantes o Governo Federal publicou em abril de 2023 o Decreto nº 11.469 que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas e incremento do controle de redes sociais, sendo que o Estado do Maranhão ampliou sua atuação com palestras e rondas em várias escolas, embora a pesquisa também demonstre a necessidade de atuação interdisciplinar para a prevenção da violência.

Convidamos os leitores a conferir os artigos completos e também deixamos o convite para que continuem colocando os eventos do CONPEDI em suas agendas anuais. Sendo no Encontro Virtual, no Congresso Nacional ou nos eventos internacionais, a participação regular assegura aos docentes e discentes de pós-graduação em Direito uma relevante produção intelectual, ano a ano.

A gente se vê no próximo CONPEDI! Boa Leitura!

Brasil, junho de 2024.

Luciano Filizola da Silva

Pós doutorando pelo PPGD da UERJ em Direito Penal e Professor de criminologia e direito penal da UNIGRANRIO.

Bartira Macedo de Miranda

Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás.

Gustavo Noronha de Ávila

Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar. Professor da Universidade Estadual de Maringá.

DESIGUALDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES

GENDER INEQUALITY AND PROPERTY VIOLENCE: INTERDISCIPLINARY DIALOGUES

Thais Janaina Wenczenovicz ¹
Mariana Carolina Deluque Rocha ²

Resumo

O presente estudo objetiva analisar por meio de uma revisão bibliográfica a desigualdade de gênero e a violência patrimonial. A desigualdade de gênero é um problema persistente em muitas sociedades e uma de suas manifestações menos discutidas é a violência patrimonial. Essa forma de violência ocorre quando um parceiro, geralmente masculino, exerce controle sobre os recursos financeiros e patrimoniais de uma parceira, frequentemente feminina, como meio de manipulação e abuso. Esse controle pode incluir restrições ao acesso a dinheiro, bens, propriedades e oportunidades econômicas. A violência patrimonial tem sérias repercussões para as vítimas, afetando não apenas sua independência financeira, mas também sua autoestima e bem-estar emocional. A falta de recursos financeiros pode limitar severamente as opções de uma pessoa, tornando-a financeiramente dependente do agressor. É essencial reconhecer e abordar a violência patrimonial como uma dimensão da desigualdade de gênero, promovendo a conscientização sobre seus impactos prejudiciais e criando medidas legais e políticas que ofereçam proteção e suporte adequados às vítimas. Isso envolve a educação pública, a reforma das leis e o fortalecimento dos serviços de apoio às vítimas, contribuindo para a construção de sociedades mais igualitárias e seguras para todos.

Palavras-chave: Desigualdade, Gênero, Violência patrimonial

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aimed to analyze gender inequality and property violence through a literature review. Gender inequality is a persistent problem in many societies, and one of its least discussed manifestations is property violence. This form of violence occurs when a partner, usually male, exercises control over the financial and asset resources of a partner, often female, as a means of manipulation and abuse. This control may include restrictions on access to money, goods, property and economic opportunities. Property violence has serious repercussions for victims, affecting not only their financial independence, but also their self-esteem and emotional well-being. A lack of financial resources can severely limit a person's options, become them financially dependent on the abuser. It is essential to recognize and

¹ Docente na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul/UERGS e professora titular no PPGD/UNOESC.

² Mestre pelo Programa de Pós-graduação stricto sensu em Direito da Universidade Oeste de Santa Catarina (UNOESC); especialista em Direito Civil Contemporâneo pela Universidade do Estado de Mato Grosso (UFMT).

address property violence as a dimension of gender inequality, promoting awareness of its harmful impacts and creating legal and policy measures that offer adequate protection and support to victims. This involves public education, reform of laws and strengthening support services for victims, contributing to the construction of more egalitarian and safe societies for all.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Inequality, Patrimonial violence

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é uma questão profundamente enraizada em muitas sociedades ao redor do mundo, persistindo como um desafio significativo para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. Embora muito progresso tenha sido feito na luta contra a discriminação de gênero, ainda existem diversas manifestações insidiosas dessa desigualdade que continuam a afetar as vidas das mulheres de maneira muitas vezes invisível. Uma dessas manifestações menos discutidas, mas igualmente prejudiciais, é a violência patrimonial.

A violência de gênero é um fenômeno que afeta milhões de pessoas, principalmente mulheres, a cada dia. Esse problema abrange uma série de comportamentos e ações que são dirigidos a alguém com base em seu gênero e que resultam em danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos. É importante compreender a complexidade desse tema e sua repercussão na sociedade.

A violência de gênero não é um fenômeno isolado; está enraizada em desigualdades de poder historicamente construídas entre homens e mulheres. Ela se manifesta de várias formas, incluindo violência doméstica, abuso sexual, assédio no local de trabalho, tráfico de pessoas e casamentos forçados, entre outras. Essas práticas prejudicam a saúde e o bem-estar das vítimas, restringindo suas oportunidades e limitando seu pleno desenvolvimento como indivíduos.

Além dos danos individuais, a violência de gênero tem implicações sociais e econômicas significativas. Ela perpetua a desigualdade de gênero, impedindo que as mulheres participem igualmente na sociedade, na política e na economia. Isso, por sua vez, afeta o crescimento e o progresso das nações.

A violência patrimonial é uma forma de abuso que ocorre quando um parceiro exerce controle sobre os recursos financeiros e patrimoniais da outra parte, frequentemente em contextos de relacionamentos íntimos. Esse controle pode assumir várias formas, como limitar o acesso a dinheiro, restringir o uso de bens ou propriedades, ou até mesmo forçar a vítima a assinar documentos financeiros contra a sua vontade. Essa forma de abuso é uma violação dos direitos fundamentais e da autonomia das mulheres, frequentemente resultando em sérios danos emocionais, econômicos e psicológicos.

Nesta discussão, busca-se analisar a violência patrimonial, analisando como essa forma de violência afeta as vidas das mulheres e destacando a importância de reconhecê-la e combatê-la como parte integrante da luta pela igualdade de gênero. É essencial não apenas

aumentar a conscientização sobre a violência patrimonial, bem como também desenvolver estratégias eficazes para preveni-la, apoiar as vítimas e promover relações saudáveis e igualitárias.

Este estudo partiu da seguinte problemática: como a desigualdade de gênero influencia a ocorrência e a perpetuação da violência patrimonial contra mulheres e quais são os impactos dessa forma de violência em suas vidas e autonomia financeira?

Enquanto procedimento metodológico utiliza-se da bibliográfica e o presente trabalho tem assente na literatura nacional – pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Para este fim, localizaram-se os descritores como indexadores da busca: “Gênero”. “Desigualdade” e “Violência”, os quais foram submetidos a cruzamentos entre si, utilizando-se o operador booleano *AND*, na tentativa de se encontrar a produção científica correspondente.

A seleção de literatura em estudos qualitativos é um processo fundamental, que requer cuidado e critérios bem definidos. Nesse sentido, é essencial conduzir o levantamento de artigos de forma rigorosa, a fim de garantir a relevância e a qualidade das fontes utilizadas.

Como critério inclusão utilizou-se estudos que abordem diretamente a relação entre desigualdade de gênero e violência patrimonial, incluindo análises teóricas, estudos de caso e pesquisas empíricas e ainda fontes que ofereçam uma análise atualizada e relevante sobre o fenômeno da violência patrimonial no contexto das relações de gênero, considerando as dinâmicas sociais, culturais e econômicas envolvidas.

Como critério de exclusão Estudos que não estejam diretamente relacionados à temática da desigualdade de gênero e violência patrimonial, ou que abordem apenas um dos aspectos de forma isolada e ainda fontes desatualizadas ou que não apresentem rigor metodológico em sua análise, comprometendo a credibilidade e a relevância dos resultados.

Nesse contexto, destaca-se que a violência contra a mulher majoritariamente possui como objetivo o controle da mulher e uma das formas de controle é mantê-la financeiramente dependente, pois assim ela não tem condições de sair de perto desse homem. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define a violência patrimonial como qualquer conduta que subtraia ou destrua bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou recursos econômicos da vítima. Mesmo assim, passados quase três décadas da promulgação da Lei as mulheres seguem vitimadas.

2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A história da sociedade brasileira foi marcada durante muitos anos pela prática do patriarcado. Nesta prática havia a predominância de patamares de superioridade da autoridade masculina e de inferioridade dos demais indivíduos vinculados à sociedade familiar. Estas práticas acabaram contribuindo para a construção de uma sociedade e de uma subjetividade marcada pela dominação da masculinidade, subordinação da feminilidade, preconceito e discriminação de gênero, contrariando, desta forma, o direito à liberdade, à igualdade, o respeito ao ser humano, o reconhecimento da cidadania e à promoção dos direitos humanos. (MAZZEO, 2015).

Com as transformações e fenômenos sociais que se intensificaram no Brasil a partir da metade do XVIII – destacando-se o processo de urbanização e o novo papel exercido pela mulher na sociedade – situações como a inexistência de afeto nas relações, as uniões informais e a desigualdade entre cônjuges e entre filhos se tornaram fatos sociais que não podiam mais ser ignorados. Uma das principais consequências dessas mudanças sociais foi a formação daquela família patriarcal, constituída exclusivamente pela formalidade do casamento, e que tinha como objetivos fundamentais a procriação (LAMBERT, 2004).

Já no início do século XIX, com a independência brasileira, pouco se alterava deste contexto, muito pelo fato da dita independência, como sabido, não romper com estruturas da época e ser, sim, resultado de uma composição entre a Corte Portuguesa e os interesses ingleses e da classe dominante na Colônia. Inexistindo a revolução, inexistem rupturas de hábitos, de ideias e, principalmente, de comportamentos sociais. A vida da mulher mantém-se como reflexo do sistema político-econômico-social implantado (CARVALHO, 2012).

A sociedade brasileira do século XIX sofre mudanças em suas estruturas com a ascensão da burguesia ao comando mundial. A sedimentação do capitalismo, reflexo da Revolução Francesa, atingiu o Brasil de uma forma mais tardia, mas que compõe uma modificação na estrutura familiar até então fincada no início do século XIX. A mulher burguesa sofreu uma valorização diante do surgimento do pensamento burguês. Sua intimidade, em muito decorrente da figura materna, passou a ter um respeito diferenciado da época do império, quando prevalecia a figura da mulher como vassalo do homem (D'INCÃO, 2007).

A ideia de que o homem é que traz o dinheiro para a sustentação da família e a mulher cuida dos trabalhos domésticos e da educação dos filhos ainda se mantinha dominante,

mesmo com toda a alteração de comportamento processada pela ascensão da burguesia ao comando do país.

O comportamento da mulher mostrou-se alterado a partir de então. O controle social crescente fez com que a vigília familiar de seu comportamento por parte dos pais e dos maridos diminuísse. A mulher percebeu que existia uma padronização de comportamento exigida pelo meio de vida burguês e aquela que não se adaptasse a ele estaria automaticamente excluída desta vida almejada (D'INCÃO, 2007).

Segundo Campos, em muitas sociedades primitivas, as mulheres eram responsáveis pelas tarefas domésticas e cuidados com os filhos, enquanto os homens se dedicavam à caça e pesca. No entanto, isso não significa que as mulheres eram subordinadas ou menos valorizadas que os homens. Em algumas sociedades, as mulheres tinham papéis importantes na tomada de decisões e eram respeitadas pelos seus conhecimentos e habilidades (CAMPOS, 2019).

As sociedades antigas possuíam suas próprias culturas, crenças e valores, que necessitam ser pelos padrões de sua época. E, nesse contexto é importante respeitar a diversidade cultural e valorizar as contribuições das mulheres ao longo da história, independentemente de sua origem ou época.

As pesquisas mais recentes indicam que com a queda do Império Romano e o início da Idade Média (de 476 d.C. até 1453), as mulheres adquiriram maior liberdade e a sociedade concedia certo espaço para manifestações político-religiosas, ao contrário do que se acreditava anteriormente de que aquele foi um período integralmente obscuro e que as mulheres eram vistas unicamente como símbolo do pecado e feitiçaria (CAVALCANTI, 2020).

Com a chegada da Idade Contemporânea (de 1789 até aos dias atuais) deu-se início a uma nova perspectiva para a mulher, incluindo a consciência da dignidade da pessoa humana e elencando o feminino como sujeito de direitos. A mulher, nesse período, em muitas sociedades, não participava da vida política, não podia votar ou ser votada.

O caminho histórico percorrido pela mulher brasileira não foi diferente. O contexto sociocultural demonstra uma trajetória densa, porquanto era obrigada a exercer posições a ela impostas pelo homem sob fundamento de serem subjugadas, característica essa determinada à mulher pelo legado da cultura patriarcal (CAMPOS, 2019).

Contextualmente, a posição histórica da mulher através dos tempos revela que as circunstâncias que ensejaram sua pretensa vulnerabilidade são decorrentes da imputação

coercitiva de certos papéis a serem interpretados em cada cenário da vida – desde a infância até a velhice (GOMES, 2012).

Em que pese a violência contra a mulher estar enraizada culturalmente na sociedade brasileira, iniciou-se uma gradual e progressiva inquietação coletiva para que haja a efetiva e duradoura resposta no tratamento dessa questão social.

A violência pode ser compreendida como um fenômeno social que foi construído culturalmente ao longo da história humana, sendo utilizada como instrumento de poder, de dominação e de subordinação de pessoas e grupos. Neste contexto, os oprimidos sempre foram expropriados culturalmente, politicamente, socialmente e tiveram seus direitos humanos violados pelas estruturas de poder e de dominação.

Estar sob violência é “sofrer o emprego de força física ou moral, a prática do injusto ou o cerceamento de direitos”, sendo “fardo, limite extremo, que não mais pode suportar qualquer comunidade e a resposta para esses modos” antifamiliares e antissociais é “a adoção de mecanismos de apaziguamento aos quais chama-se, em seu conjunto, de segurança”. Para Carvalho, violência é uso deliberado de força física ou poder, seja em ameaça ou na realidade, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que causa ou é passível de causar ferimentos, morte, danos psicológicos, distúrbios do desenvolvimento, ou privações (CARVALHO, 2012, p. 51).

A Constituição assegura a pessoa ou o grupo de toda a forma de violência. É a garantia de preservação de sua incolumidade, equivale a dizer, a conservação de sua higidez biopsíquico-moral: “Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. 02).

A história das conquistas legais que deram força às mulheres para se libertarem da condição de subjugação em relação aos homens é marcada por uma série de marcos importantes ao redor do mundo. Esses instrumentos legais representam avanços significativos na busca pela igualdade de gênero e na proteção dos direitos das mulheres. No contexto do Brasil, o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, foi um marco inicial na mudança das leis que governavam o casamento. Antes da sua promulgação, as mulheres casadas tinham seus direitos limitados em relação à propriedade e à autonomia legal. O estatuto concedeu às mulheres casadas o direito de trabalhar, abrir contas bancárias e obter crédito sem a permissão do marido, representando um passo importante na direção da emancipação econômica.

Outro marco significativo foi a aprovação da Lei do Divórcio em 1977, que permitiu às mulheres encerrar casamentos de forma mais simples, sem a necessidade de provas

específicas de culpa. Isso deu às mulheres o poder de tomar decisões sobre suas vidas conjugais e buscar a separação em casos de insatisfação ou desavenças.

O Novo Código Civil, de 2002, trouxe importantes alterações em relação ao tratamento das mulheres. Ele estabeleceu a igualdade entre cônjuges, aboliu o antigo regime de poder marital e reconheceu o direito das mulheres de decidir sobre sua própria vida e patrimônio, consolidando a emancipação legal.

Além disso, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, desempenhou um papel fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica. Essa legislação estabeleceu medidas de proteção, criou varas especializadas e fortaleceu as sanções contra agressores, contribuindo para a segurança e o bem-estar das mulheres.

A falta de planejamento e escoamento indevido de dinheiro do povo produz violência e vítima de modo direto na falta de saúde, de educação e de segurança, e indireto na produção de indivíduos desvinculados de quaisquer valores, na deterioração da família, na marginalização e geração da delinquência. Sim, o Estado omissivo ou corrupto produz a delinquência, isto é palmar (LIMA, 2016).

As agressões morais, a omissão quanto à educação e sustento dos filhos, sejam intencionais (dolosas), sejam por contingências sociais e econômicas, já são violências domésticas. Mas a família brasileira convive com níveis de agressividade que vão além do descuido, desleixo, falta de educação etc., há violência física, moral e psicológica em curso no meio familiar.

Segundo Gomide; Staut Júnior, a violência contra a mulher é qualquer conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado. Essa violência pode se manifestar em diversas formas, incluindo violência doméstica, estupro, assédio sexual, mutilação genital, tráfico humano, exploração sexual e feminicídio (GOMIDE, STAUT JÚNIOR, 2016).

A violência contra mulheres não é um fenômeno isolado, mas sim um espectro que abrange uma variedade de formas, incluindo violência doméstica, assédio sexual, estupro, tráfico humano, mutilação genital feminina e feminicídio.

As consequências da violência de gênero são profundamente prejudiciais, afetando não apenas as vítimas imediatas, mas também suas famílias e comunidades. Segundo Guimarães, as mulheres que sofrem violência enfrentam traumas físicos e psicológicos duradouros, além de obstáculos ao seu desenvolvimento pessoal, econômico e social. Além disso, a impunidade e a normalização da violência de gênero perpetuam o ciclo de abuso,

criando um ambiente em que as mulheres vivem com medo e insegurança constantes (KARAM, CASTRO, 2021).

As mulheres enfrentam uma série de dificuldades em diversos setores da sociedade como educação, mas no caso do presente estudo a relevância é o acesso à justiça em muitos países, incluindo o Brasil. Essas dificuldades estão relacionadas a fatores sociais, culturais, econômicos e institucionais que afetam negativamente a capacidade das mulheres de buscar justiça e obter soluções para suas questões legais.

A violência de gênero também afeta diretamente o acesso à justiça das mulheres. Muitas vezes, as vítimas de violência enfrentam dificuldades em denunciar seus agressores e obter proteção legal. O medo de represálias, a falta de confiança nas autoridades e a dependência econômica são alguns dos fatores que impedem as mulheres de buscar ajuda legal (CARVALHO, 2012).

Como alternativa foram criadas as delegacias especializadas, conhecidas como Delegacias da Mulher, surgiram como uma resposta às necessidades das vítimas de violência doméstica e de gênero. Essas delegacias contam com equipes treinadas e sensíveis às questões enfrentadas pelas mulheres, oferecendo um ambiente seguro onde as vítimas podem relatar a violência, receber apoio emocional e obter orientação jurídica. Além disso, essas delegacias buscam investigar e responsabilizar os agressores, ajudando a reduzir a impunidade em casos de violência contra as mulheres.

Além disso, a morosidade e a complexidade do sistema de justiça também constituem barreiras significativas. Os processos judiciais podem ser longos, caros e burocráticos, o que desencoraja muitas mulheres de buscar justiça. A falta de acesso a instâncias especializadas, como varas de família e juizados de violência doméstica, também pode dificultar o acesso das mulheres à justiça.

A Lei nº 13.641/2018 foi promulgada em 4 de abril de 2018 e alterou o Código Penal brasileiro, incluindo novas tipificações criminais e agravando as penas para alguns crimes já existentes. A lei foi criada com o objetivo de combater a violência contra as mulheres e fortalecer a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que já previa diversas medidas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica. Uma das principais alterações trazidas pela Lei nº 13.641/2018 foi a tipificação do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2018).

O artigo 24-A foi incluído no Código Penal e prevê pena de detenção de três meses a dois anos para quem descumprir medidas protetivas de urgência, como a proibição de aproximação da vítima ou de contato por qualquer meio de comunicação, a lei também

agravou as penas para os crimes de lesão corporal cometidos no contexto de violência doméstica e para o crime de feminicídio. Para o crime de lesão corporal simples, cometido contra mulheres em contexto de violência doméstica, a pena foi aumentada em um terço. Já para o crime de feminicídio, que é o homicídio cometido contra mulheres em razão de sua condição de gênero, a pena foi aumentada para reclusão de 12 a 30 anos (HAMMERSCHMIDT, 2020).

Além disso, a Lei nº 13.641/2018 previu a criação do banco nacional de dados genéticos relacionados a crimes contra a vida ou contra a dignidade sexual, o que pode auxiliar na elucidação de crimes cometidos contra mulheres. Vale lembrar que no bojo da lei existem ainda outras medidas protetivas que poderão ser utilizadas caso haja necessidade (BRASIL, 2018).

No caso de concessão de medida que obrigue o agressor, a vítima deverá ser intimada pessoalmente. E o agressor não deve mais ser intimado através da vítima, pois as intimações das partes poderão ser feitas por oficial de justiça e também por carta que não precisa ser registrada, evitando assim o contato entre vítima e agressor.

Uma das disposições importantes desta lei é a previsão de medidas protetivas que visam garantir a segurança das vítimas de violência. Uma dessas medidas, que é de extrema relevância para a proteção das mulheres, é a intimação da vítima sempre que o agressor for solto.

Essa disposição legal busca assegurar que a vítima seja informada sempre que o agressor, muitas vezes um parceiro íntimo, for liberado da prisão ou de qualquer outra forma que implique sua soltura. Essa intimação serve para que a vítima esteja ciente da situação e possa adotar as medidas necessárias para proteger sua própria segurança e a de seus filhos, se houver.

3 DESIGUALDADE DE GÊNERO E VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Gênero e violência são temas interligados e complexos, que demandam uma análise cuidadosa e uma reflexão profunda sobre as dinâmicas sociais que os envolvem. A violência de gênero é uma manifestação grave da desigualdade e da discriminação que afeta mulheres e pessoas de outras identidades de gênero em todo o mundo.

A desigualdade de gênero é uma forma de opressão que tem raízes profundas na trajetória histórica e na cultura de muitas sociedades. Em vez de reconhecer e exaltar as contribuições das mulheres em áreas como a política, a ciência e a cultura, elas foram muitas

vezes marginalizadas e subestimadas. Isso tem levado a uma persistente desigualdade de oportunidades e confrontos entre homens e mulheres, uma situação que ainda é um desafio a ser enfrentado.

Nesse contexto, os indivíduos são os atores que buscam a aprovação e o bom julgamento da sociedade, que representam o público. A aceitação ou recusa da atuação individual no cenário social se constitui do aplauso ou do julgamento. Assim, o papel social corresponde à atuação e produção do indivíduo dentro do que a sociedade espera dele (TEIXEIRA, MENEZES, 2020).

A desigualdade de gênero é um fenômeno global que persiste como um desafio significativo para a busca da igualdade e justiça. Ela se manifesta em diversas esferas da vida, incluindo o acesso a oportunidades econômicas, políticas e sociais. A desigualdade de gênero não apenas limita o potencial das mulheres, mas também perpetua estereótipos prejudiciais e contribui para a marginalização de grupos vulneráveis (MADALENO, 2017).

Um aspecto frequentemente negligenciado da desigualdade de gênero é a violência de gênero, que inclui formas de abuso físico, emocional e econômico. A violência de gênero está intrinsecamente ligada à desigualdade, uma vez que muitos agressores buscam manter o poder e o controle sobre as vítimas como resultado das normas de gênero patriarcais.

Dentro desse contexto, a violência patrimonial emerge como uma forma específica de violência de gênero que merece uma atenção especial. Essa forma de abuso envolve o controle e a manipulação dos recursos financeiros e patrimoniais de uma pessoa, geralmente em um relacionamento íntimo. Isso pode incluir a restrição do acesso a dinheiro, apropriação indébita de propriedades ou bens, ou a imposição de dívidas injustas sobre a vítima (MADALENO, 2017).

Para entender a complexa dinâmica da violência patrimonial no âmbito doméstico, é importante considerar os aspectos históricos do patrimônio e como essa evolução está entrelaçada com as questões contemporâneas de abuso financeiro.

Historicamente, o conceito de patrimônio estava profundamente enraizado nas estruturas sociais patriarcais, onde o homem detinha o controle sobre os recursos financeiros e materiais da família. A propriedade e a riqueza eram frequentemente concentradas nas mãos dos homens, enquanto as mulheres tinham acesso limitado a esses recursos e, em muitos casos, eram completamente dependentes dos provedores masculinos (MADALENO, 2017).

Essa dinâmica histórica de controle financeiro masculino tinha implicações significativas para as mulheres. A falta de acesso a recursos financeiros e a propriedade limitava sua autonomia e os recursos disponíveis para elas. Além disso, criava uma

dependência econômica que tornava as mulheres mais vulneráveis à exploração e ao abuso financeiro.

À medida que a sociedade evoluiu e as lutas pelos direitos das mulheres avançaram, houve mudanças significativas nas estruturas de poder relacionadas ao patrimônio. No entanto, mesmo com avanços legais e sociais, a violência patrimonial persiste como uma forma insidiosa de abuso doméstico. Isso se deve, em parte, à persistência de atitudes e normas de gênero arraigadas que perpetuam o controle financeiro masculino e à falta de conscientização sobre a violência patrimonial como uma forma específica de abuso (CARVALHO, 2012).

A violência patrimonial no âmbito doméstico pode assumir muitas formas, incluindo o controle de dinheiro, o uso coercitivo de recursos, a negação de acesso a contas bancárias e apropriação indébita de bens. Essas táticas são frequentemente usadas para manter o poder e o controle sobre as vítimas, limitando sua independência financeira e, por extensão, sua capacidade de deixar relacionamentos abusivos.

Entender a relação entre os aspectos históricos do patrimônio e a violência patrimonial contemporânea é crucial para desenvolver respostas eficazes a esse tipo de abuso. Isso envolve não apenas criar leis e políticas que criminalizem a violência patrimonial, mas também promover uma mudança cultural que desafie as normas de gênero prejudiciais e capacite as mulheres a exercerem sua autonomia financeira.

Além disso, é fundamental aumentar a conscientização sobre a violência patrimonial, tanto entre profissionais que lidam com casos de abuso doméstico quanto entre o público em geral. Somente através de uma abordagem abrangente e multidisciplinar pode-se abordar efetivamente essa forma insidiosa de abuso e trabalhar para criar relações mais equitativas e seguras no âmbito doméstico.

A violência patrimonial não apenas prejudica a independência econômica da vítima, mas também mina sua autoestima e bem-estar emocional. Ela cria um ciclo de dependência e medo que torna extremamente difícil para as vítimas buscarem ajuda ou deixarem relacionamentos abusivos (MULTEDO, 2017).

A análise da violência patrimonial contra as mulheres a partir da perspectiva da interseccionalidade é fundamental para compreender a complexidade desse fenômeno e suas ramificações. A interseccionalidade reconhece que as identidades das pessoas são formadas por uma multiplicidade de fatores, como gênero, raça, classe social, orientação sexual, idade e deficiência, e que esses aspectos interagem para moldar as experiências individuais (AKOTIRENE, 2021).

Quando aplicada à análise da violência patrimonial, a interseccionalidade destaca como as mulheres podem enfrentar diferentes formas e intensidades de abuso com base em sua interseção de identidades. Algumas mulheres podem estar em maior risco devido a múltiplos fatores, enquanto outras podem experimentar a violência de maneiras únicas devido à interação desses aspectos de suas vidas (HIRATA, 2014).

Um levantamento realizado pelo Instituto Igarapé indica que, em um período de cinco anos, entre 2018 e 2022, cresceu 56% o número de casos de violência patrimonial contra mulheres no Brasil, saindo de uma taxa de 3,9 por 100 mil mulheres em 2018 para 6,1 por 100 mil mulheres em 2022. (INSTITUTO IGRARAPÊ, 2023)

Outro elemento a se refletir é a forma como essa violência de efetiva para mulheres que possuem características étnico-raciais e socioeconômicas. A exemplo, uma mulher negra e de baixa renda pode enfrentar desafios específicos relacionados à violência patrimonial que estão enraizados na discriminação racial e na falta de recursos econômicos. Ela pode enfrentar barreiras adicionais para acessar serviços de apoio e proteção devido a essas interseções de identidade. A exemplo é possível indicar que

A dependência financeira e a violência patrimonial contra mulheres são duas realidades interligadas que frequentemente se manifestam em relacionamentos abusivos. A dependência financeira coloca as mulheres em uma posição vulnerável, tornando-as mais propensas a se submeterem a situações abusivas por medo de perderem o sustento financeiro ou o acesso a recursos essenciais para si e para seus filhos. É nesse contexto que a violência patrimonial muitas vezes entra em cena.

Além disso, a interseccionalidade também enfatiza que as respostas à violência patrimonial devem ser sensíveis a essas diferenças. Políticas e programas de apoio precisam reconhecer a diversidade de experiências das vítimas e garantir que sejam acessíveis e eficazes para todas, independentemente de sua identidade (COLLINS, BILGE, 2021).

A análise interseccional da violência patrimonial também destaca a necessidade de uma abordagem holística e multidimensional para prevenção e combate. Isso envolve não apenas abordar as manifestações específicas da violência, mas também desafiar as estruturas sociais e econômicas que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres em diferentes contextos (DAVIS, 2016).

De acordo com 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), constata-se que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem. Dentre elas, 76% sofreram violência física, índice que

varia de acordo com a renda. Enquanto 64% das mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar e que recebem mais de seis salários-mínimos declaram ter sofrido violência física, esse índice chega a 79% entre as vítimas com renda de até dois salários-mínimos. Já a violência patrimonial atinge o índice de (34%) e pela sexual (25%). As mulheres com menor renda são as que mais sofrem violência física, diz o estudo. Cerca de metade das agredidas (52%) sofreram violência praticada pelo marido ou companheiro, e 15%, pelo ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro. De acordo com o documento, a maior parte das vítimas tem conseguido terminar casamentos abusivos. Também é majoritária a parcela de vítimas que estão saindo de namoros violentos (SENADO BRASIL, 2023)

Quando aplicada à análise da violência patrimonial, a interseccionalidade destaca que as mulheres não são um grupo homogêneo; suas experiências de abuso e as barreiras que enfrentam podem variar significativamente devido a esses fatores interligados. Algumas mulheres podem estar em maior risco de violência patrimonial devido à interação de várias dimensões de sua identidade, enquanto outras podem experimentar a violência de maneiras únicas e complexas.

Por exemplo, uma mulher negra e de baixa renda pode enfrentar desafios específicos relacionados à violência patrimonial que estão enraizados na discriminação racial e na falta de recursos econômicos. Ela pode estar em maior risco de ser vítima de abuso financeiro ou de ter seu acesso a recursos financeiros limitado devido a essas interseções de identidade (COLLINS, BILGE, 2021).

Além disso, a interseccionalidade também destaca que as respostas à violência patrimonial devem ser sensíveis a essas diferenças. As políticas de proteção e os serviços de apoio precisam reconhecer a diversidade de experiências das vítimas e ser projetados de forma a atender às suas necessidades específicas. Isso inclui considerar a acessibilidade, a culturalmente sensibilidade e a inclusão de todas as mulheres, independentemente de sua identidade.

Uma análise interseccional da violência patrimonial também nos lembra que essa forma de abuso está profundamente enraizada em estruturas sociais e econômicas mais amplas. Ela é alimentada pela desigualdade de gênero, pela disparidade econômica, pela discriminação racial e por outros fatores interligados. Portanto, uma abordagem eficaz para a prevenção e combate à violência patrimonial deve abordar não apenas os sintomas, mas também as causas subjacentes, incluindo a promoção da igualdade de gênero e o combate à discriminação (DAVIS, 2016).

A análise da violência patrimonial contra as mulheres a partir da interseccionalidade é essencial para compreender plenamente essa forma de abuso e desenvolver respostas eficazes. Ela serve para lembrar que a justiça de gênero não é uniforme e que as políticas e ações precisam ser adaptadas para refletir a diversidade de experiências das mulheres. Somente através dessa abordagem inclusiva pode-se trabalhar para erradicar a violência patrimonial e construir uma sociedade mais igualitária e justa para todas as mulheres.

Embora este conceito esteja ligado a gênero, raça e classe, como dimensões que em conjunto estruturam as relações de dominação na sociedade, também podemos pensar em outras relações de poder que geram desigualdades e que precisam ser incluídas numa abordagem interseccional, como a identidade de poder gênero, idade, deficiência, origem e localização regional. Portanto, há necessidade de produzir análises que sejam capazes de entrelaçar as demais dimensões de gênero, raça e classe, num esforço para impedir a reprodução de um feminismo que exclui as mulheres negras. As características sociais das diferenças devem ser consideradas.

Outro ponto relacionado é o sofrimento mental e a violência patrimonial, onde estes são duas realidades que, infelizmente, estão frequentemente interligadas, especialmente quando se trata de mulheres vítimas desse tipo de abuso. Essa interconexão destaca a complexidade das experiências das vítimas e os desafios em abordar essas questões de maneira eficaz e compassiva (PEREIRA et al., 2013).

O sofrimento mental refere-se a uma ampla gama de problemas de saúde mental que podem afetar indivíduos de todas as origens. Isso inclui transtornos como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e outros diagnósticos psiquiátricos. Esses problemas de saúde mental podem ser desencadeados ou agravados por situações traumáticas, e a violência patrimonial é uma forma particularmente prejudicial de trauma (FERREIRA, 2019).

A violência patrimonial, por sua vez, envolve o controle abusivo de recursos financeiros e patrimoniais por parte de um agressor em relação à vítima. Isso pode incluir a negação de acesso a dinheiro, apropriação indébita de bens, controle coercitivo das finanças e outras táticas destinadas a minar a independência financeira da vítima. Além disso, políticas públicas e legislação devem reconhecer a violência patrimonial como uma forma séria de abuso e tomar medidas para preveni-la e puni-la.

É crucial lembrar que as vítimas de violência patrimonial não estão sozinhas, e há recursos disponíveis para ajudá-las a buscar apoio, recuperar sua autonomia financeira e lidar com o sofrimento mental. Promover uma compreensão mais ampla dessas questões e trabalhar

em direção a soluções eficazes é essencial para criar uma sociedade onde todas as pessoas, independentemente de seu gênero, possam viver com segurança e saúde mental (DIAS, 2016).

Para combater eficazmente a desigualdade de gênero e a violência de gênero, é fundamental reconhecer e abordar a violência patrimonial como parte integrante desse quadro mais amplo. Isso requer uma abordagem holística que inclua a conscientização pública, a educação sobre relacionamentos saudáveis e o fortalecimento das leis e políticas de proteção às vítimas.

CONCLUSÃO

A violência de gênero é um desafio complexo e multifacetado que afeta indivíduos, comunidades e sociedades como um todo. É crucial combater toda e qualquer forma de violência, para criar um mundo onde todas as pessoas, independentemente de seu gênero, possam viver vidas livres de violência e discriminação. Isso requer o esforço conjunto de governos, organizações da sociedade civil, instituições educacionais e da sociedade como um todo.

Em conclusão, a análise da desigualdade de gênero e da violência patrimonial revela a existência de uma interconexão complexa entre questões de poder, controle financeiro e relações de gênero. A violência patrimonial, muitas vezes, é uma manifestação da desigualdade profundamente enraizada entre homens e mulheres em várias sociedades ao redor do mundo.

Essa forma de violência não apenas prejudica as vítimas em termos financeiros, mas também mina a sua autonomia, liberdade e bem-estar. Aqueles que praticam a violência patrimonial muitas vezes buscam manter o controle sobre suas parceiras, esposas ou familiares, tornando-as economicamente dependentes e, assim, limitando suas opções e escolhas.

No entanto, é essencial reconhecer que a conscientização e a educação desempenham um papel fundamental na mudança desse cenário. À medida que a sociedade se torna mais consciente da violência patrimonial e das questões subjacentes de desigualdade de gênero, as chances de prevenção e combate a esse tipo de abuso aumentam.

As políticas públicas, as leis e os programas de apoio às vítimas desempenham um papel importante na mitigação da violência patrimonial. Além disso, as organizações da sociedade civil, os grupos de defesa dos direitos das mulheres e a conscientização pública

podem contribuir para a sensibilização sobre essa questão e para a criação de um ambiente em que a violência patrimonial seja repudiada.

É importante lembrar que a igualdade de gênero e o combate à violência patrimonial não são apenas uma questão das mulheres, mas de toda a sociedade. Promover a equidade de gênero beneficia a todos, criando sociedades mais justas e igualitárias. Portanto, é responsabilidade de todos nós trabalhar para erradicar a desigualdade de gênero e combater todas as formas de violência, incluindo a violência patrimonial, para construir um mundo onde todas as pessoas possam viver com dignidade, segurança e igualdade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

CAMPOS, Amini Haddad. **Vulnerabilidades & Direito.** Curitiba: Juruá, 2019.

CARVALHO, Maria Cristina Neiva de. **Psicologia e Justiça.** Curitiba: Juruá, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica em Tempo de Pandemia.** Curitiba: Juruá, 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Tradução: Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

D'INCÃO, Maria Ângela. Mulher e a Família Burguesa. In: **História das Mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2007.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe.** Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FERREIRA, R, M. Violência Doméstica: Uma revisão bibliográfica. **Revista Saúde e Meio Ambiente – RESMA**, Três Lagoas, v. 8, n.1, pp. 36-44, janeiro/julho, 2019.

GOMES, Olívia Maria Cardoso. **Violência Doméstica e Migrações**. Estudo Comparado das Legislações Portuguesa, Brasileira e Espanhola Sobre Violência Doméstica em Comunidades de Imigrantes. Curitiba: Juruá, 2012.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JÚNIOR, Sérgio Said (org.) **Introdução à Psicologia Forense**. Curitiba: Juruá, 2016.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Direitos Humanos e sua Dialética**. Curitiba: Juruá, 2023.

HAMMERSCHMIDT, Denise. **Tratado dos Direitos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2020.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. In: **Tempo Social**, vol. 26, 2014.

KARAM, H.; CASTRO, R. Direito, narrativa e imaginário social. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 7, n. 02, p. e314, 11 fev. 2021.

INSTITUTO IGARAPÉ. **La violencia contra las mujeres en Brasil en los últimos cinco años**. Disponível em: <https://igarape.org.br/publicacoes/>. Acesso em: 17 mar.2024.

LAMBERT, Zuleika. **A História da mulher: a mulher na História**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/FAP, 2004.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 4 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MADALENO, Rolf. A improbidade conjugal na partilha de bens. **Revista IBDFam**. Belo Horizonte, vol. 23, set./out., p.11-32, Bimestral, 2017.

MAZZEO, Carla Costa da Silva. **Preconceito e Discriminação de Gênero - Conceitos, Estigmas e Educação para a Construção de uma Nova Conduta Social**. Curitiba: Juruá, 2015.

MULTEDO, Renata Vilela. **Liberdade e Família**: Limites Para Intervenção do Estado nas Relações Conjugais e Parentais. Rio de Janeiro: Processo, 2017.

PEREIRA, R. C. B. R. et al. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 24, n.1, p. 206-235, 2013.

SENADO BRASIL. **10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Elaboração e edição do Instituto DataSenado e Observatório da Mulher contra a Violência OMOV). Brasília: Imprensa Oficial, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: 17 mar. 2024.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MENEZES, Joyceane Bezerra (Orgs.). **Gênero, Vulnerabilidade e Autonomia**. São Paulo: Foco, 2020.